



## Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

Terra do Padre Vítor

### LEI Nº 4.138, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 4.059, de 03 de janeiro de 2017 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências”, mediante abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Três Pontas- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2017, Lei Municipal n.º 4.059, de 03 de janeiro de 2017, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais) de acordo com o art. 43, § 1º, incisos III, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	07	Fundo Municipal de Saúde	
Subunidade	04	Vigilância em Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica	
Programa	2068	Transferências do FNS para Vigilância em Saúde	
Ação	2.045	Piso Fixo de Vigilância e Prom. Saúde- PFVPS	
Conta Econ.	31.91.13	Obrigações Patronais	48.000,00

Art. 2º Constitui recursos para acorrer com as despesas do art. 1º desta Lei, a anulação de dotação do orçamento vigente conforme art. 43, §1º, incisos III da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	07	Fundo Municipal de Saúde	
Subunidade	04	Vigilância em Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa	2068	Transferências do FNS para Vigilância em Saúde	
Ação	2.145	Vigilância Epidemiológica – Agente de Endemias	
Conta Econ.	31.91.13	Obrigações Patronais- ficha 386	48.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no limite previsto na Lei Municipal nº 4.059, de 03 de janeiro de 2017, referente ao crédito adicional especial previsto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 07 de julho de 2017.

**LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS**  
Prefeito Municipal

**YVES DUARTE TAVARES**  
Procurador-Geral